

LEI N.º 1100/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a modificação do artigo 6º da Lei Municipal nº 777/2007 de 29 de julho de 2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Ubajara e dar outras providências.

JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal De Ubajara, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O artigo 6ª da Lei Municipal nº 777/2007, de 29 de julho de 2007 que trata da Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em Ubajara passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da mulher será constituído de 12 (doze) conselheiras sendo 06 titulares e 06 suplentes, sendo 50% de representantes da sociedade civil organizada e 50% de representantes do Governo Municipal.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir suas representantes incluindo as Secretarias afins ao tema de Direitos da Mulher.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida da seguinte forma:

I- Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

III- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;

IV- Representante do Movimento Ibiapabano de Mulheres - MIM - Secção de Ubajara."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Ubajara – Estado do Ceará

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Em, 22 DE JUNHO DE 2015.


JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE REDAÇÃO E LEIS

PARECER

OBJETO: **PROJETO DE LEI 16/2015.**

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO AO ARTIGO 6º. DA LEI MUNICIPAL 777/2007, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER e adota outras providências.

I

Deu entrada nesta Comissão de REDAÇÃO e LEIS, o projeto de lei 16/2015, de interesse e responsabilidade do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO AO ARTIGO 6º. DA LEI MUNICIPAL 777/2007, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER. Durante a sessão de 12 de Junho o sr. Vereador Adécio Muniz Paiva Filho, relator da comissão, pediu vistas da matéria, apresentando equívoco no art. 1º. Que trata sobre o artigo 6º. Da lei 777/2007, quando inclui o Agente comunitário de saúde, como representante da sociedade civil. Assim, pediu emenda excluindo o item IV - Agente comunitário de saúde, contido no parágrafo 2º. Do citado artigo 6º.

II

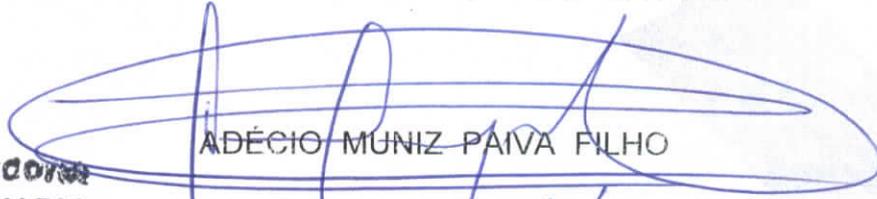
Os vereadores que compõem a comissão de REDAÇÃO E LEIS, concluída a análise ao processo, acatada a emenda, **OPINAM** pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões João Paulino dos Santos,

Aos 18 de junho de 2015.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E LEIS


ERIBERTO EVANGELISTA DE SANTANA


ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO


ANTONIO JOSÉ TEIXEIRA NETO

Câmara de Vereadores
DOC. LIDO EM PLENÁRIO

VISTO



UBAJARA CENTENÁRIO 1915-2015

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

PARECER

OBJETO: **PROJETO DE LEI 16/2015.**

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO AO ARTIGO 6º. DA LEI MUNICIPAL 777/2007, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER e adota outras providências.

I

Deu entrada nesta Comissão de LEGISLAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO, o projeto de lei 16/2015, de interesse e responsabilidade do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO AO ARTIGO 6º. DA LEI MUNICIPAL 777/2007, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

II

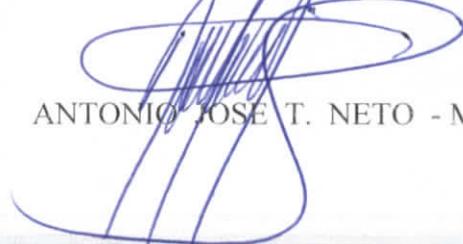
Os vereadores que compõem a comissão de LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, concluída a análise ao processo, **OPINAM** pela sua aprovação.

Sala das Comissões João Paulino dos Santos,
aos vinte e um de Maio de 2015.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO


ANTONIO DE AGUIAR PRADO - PRESIDENTE


 AMADEU PEREIRA DE CARVALHO - RELATOR


ANTONIO JOSÉ T. NETO - MEMBRO

Gabinete do Prefeito

Mensagem nº _____/2015

Ubajara, Estado do Ceará, 28 de abril de 2015.

Exm. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubajara,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 16 /2015 de 28 de abril de 2015, que dispõe sobre a modificação do artigo 6º da Lei Municipal nº 777/2007 de 29 de julho de 2007 que dispõe sobre a criação do conselho municipal dos direitos da mulher no Município de Ubajara, o qual se faz necessário às atividades da Secretaria de Ação Social do município de Ubajara bem como determina a implementações necessárias a evolução de trabalhos relativos a esse ponto social no Município de Ubajara.

Dessa forma, esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Protocolo nº 29 / 04 / 2015
VISTO


José Romano do Nascimento
Prefeito Municipal de Ubajara

Câmara de Vereadores
LIT. O EM PLENÁRIO
EM 28/04/2015
VISTO

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 16 /2015, de 28 de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Protocolo nº 29.1.04.2015
[assinatura]
VISTO

Dispõe sobre a modificação do artigo 6º da Lei Municipal nº 777/2007 de 29 de julho de 2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Uabajara e dar outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a legislação vigente:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º- O artigo 6ª da Lei Municipal nº 777/2007, de 29 de julho de 2007 que trata da Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em Uabajara passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da mulher será constituído de 12 (doze) conselheiras sendo 06 titulares e 06 suplentes, sendo 50% de representantes da sociedade civil organizada e 50% de representantes do Governo Municipal.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir suas representantes incluindo as Secretarias afins ao tema de Direitos da Mulher.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida da seguinte forma:

I- Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

III- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;

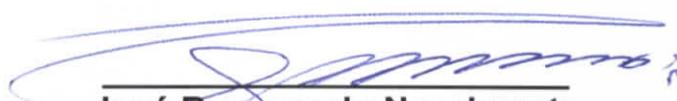
IV- Agente Comunitário de Saúde;

Gabinete do Prefeito

V- Representante do Movimento Ibiapabano de Mulheres - MIM - Secção de Ubajara."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ubajara, 28 de abril de 2015.



José Romano do Nascimento
Prefeito do Município de Ubajara